



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

767



Ofício CGAB Nº 0178/2012

Santa Teresa, 31 de maio de 2012.

**AO SETOR DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref.: Resposta Ofício Circular CEPRES nº 07/2012.

Meritíssimo Juiz:

Através do presente apresentamos cópia da legislação municipal alusiva a créditos tributários, bem como Decreto municipal Nº108/2010. Informamos ainda que nos anos referidos no Ofício Circular CEPRES nº 07/2012 não houve pagamento de nenhuma OPV'S.

Atenciosamente,


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Juiz de Direito – AN 13/12

RODRIGO CARDOSO FREITAS
Juiz de Direito – AN 13/12

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se à Assessoria de Precatórios, para os devidos fins.
Vitória, 04 / 06 /2012.


Katharine Maia dos Santos
Chefe de Gabinete
Presidência TJES

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-1249 / (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

DOCUMENTO RECEBIDO
Data 05/06/2012
Visto
Setor de Precatórios



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

de 09/03/10 a 24/03/10
— *Coqueto* —

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 108/2010

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA - ES PELO REGIME ESPECIAL
DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO
PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,
INTRODUZIDO PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Regime Especial de pagamento de
Precatórios no Município de Santa Teresa - ES, nos termos do "caput" do
Artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2.º O Município de Santa Teresa - ES opta pelo pagamento
dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e
os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do
regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na
conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total
dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da
caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros
incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros
compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos
restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do
artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados até o último dia
útil do mês de março de cada exercício fiscal na conta nº 18048488, agência nº
158, no Banco Banestes, até a criação da conta especial de que trata o Inciso I
do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias,
pelos Tribunais competentes.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa - ES, em 08 de
março de 2010.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72